COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 107
RUBRICA

CONTRATO ADMINISTRATIVO /PMAA-PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 010/2024 – CPL/PMAA
PREGÃO ELETRÔNICO N° 004/2024
CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 016/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA E A EMPRESA CASA DAS EMBALAGENS LTDA (CNPJ N° 01.999.006/0001-87), QUE TEM POR OBJETO O FIM ADIANTE ESPECIFICADO, NOS TERMOS DAS CLÁUSULAS A SEGUIR AJUSTADAS.

CONTRATANTE: Município de Antônio Almeida, CNPJ n° 06.554.018/0001-11, com sede na Praça Agostinho Varão, s/n, Centro, CEP n° 64.855-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Marcelo Toledo Laurini, CPF n° 085.669.728-13.

CONTRATADA: Casa das Embalagens LTDA, CNPJ n° 01.999.006/0001-87, com sede na Avenida Eurípedes Aguiar, n° 179, Centro, CEP n° 64.800-074, no Município de Floriano, no Estado do Piauí, neste ato representado por seu Administrador, Marcus Vinicius Pinheiro de Carvalho, CPF n° 017.259.703-09.

Os Contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo do Pregão Eletrônico n° 004/2024 instruído através do Processo Administrativo n° 010/2024 – CPL/PMAA, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para fornecimento de material de limpeza e higiene, em atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Antonio Almeida/PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste Contrato Administrativo o edital do Pregão Eletrônico n° 004/2024 e seus anexos, bem como seu respectivo Termo de Referência, Proposta de Preços
apresentada pela empresa vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, instrumentos presentes no Processo Administrativo n° 010/2024 – CPL/PMAA, vinculando esta avença para todos os efeitos legais.

1.3. Objeto da contratação:

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 108
RUBRICA

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1.O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contado da assinatura, na forma do
artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R$ 442.604,95 (quatrocentos e quarenta e dois mil, seiscentos e quatro reais, noventa e cinco centavos)

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT. TOTAL	V. UNIT (R$)	V. TOTAL (R$)
1.	Agenda diária classica na cor preta.	FORONI	Unid.	32	35,00	R$ 1.120,00
2.	Alfinete cabeça niquelado nº. 24.	ACC	Cx	50	8,00	R$ 400,00
3.	Almofada para carimbo nº. 03 na cor azul.	RADEX	Unid.	50	9,00	R$ 450,00
4.	Apagador para quadro branco plastico	RADEX	Unid.	50	8,00	R$ 400,00
5.	Apontador de lápis com depósito grande	CIS	Unid.	250	2,00	R$ 500,00
6.	Apontador simples sem deposito.	CIS	Unid.	438	0,50	R$ 219,00
7.	Arquivo morto em papel 36 x 25 x 14 cm.	FRAMA	Unid.	100	7,00	R$ 700,00
8.	Arquivo morto em plastico polionda	FRAMA	Unid.	200	10,00	R$ 2.000,00
9.	Avental ADULTO	VMP	Unid.	80	25,00	R$ 2.000,00
10.	Bandeja para papel, tripla, em acrílico, estrutura móvel, cores, dimensões 260x350mm.	ACRIMET	Unid.	24	70,00	R$ 1.680,00
11.	Barbante 100% algodão cru, nº 08, com fio trançado, rolo com 250 gramas e aproximadamente 140 metros.	FITNOR	Unid.	50	75,00	R$ 3.750,00
12.	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 38 x 51mm act c/4 bloco.	CIS	Unid.	100	7,00	R$ 700,00
13.	Bloco de papel, para rascunho auto adesivo, dimensões 76 x 102mm.	CIS	Unid.	100	6,75	R$ 675,00
14.	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel alta alvura 24 kg. c/50fls.	CIS	Unid.	120	1,20	R$ 144,00
15.	Bloco de papel, para rascunho, dimensões 210 x 150 mm, em papel jornal c/50fls.	CIS	Unid.	100	1,80	R$ 180,00

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 209
RUBRICA

16.	Bola de isopor 25 mm.	ISONORTE	UNID	57	0,85	R$ 48,45
17.	Bola de isopor 35 mm.	ISONORTE	UNID	57	0,90	R$ 51,30
18.	Bola de isopor 50 mm.	ISONORTE	UNID	57	1,50	R$ 85,50
19.	Bola de isopor 60 mm.	ISONORTE	UNID	57	2,00	R$ 114,00
20.	Bola de isopor 70 mm.	ISONORTE	UNID	50	4,00	R$ 200,00
21.	Bola de isopor 75 mm.	ISONORTE	UNID	40	4,60	R$ 184,00
22.	Bola de isopor 100 mm.	ISONORTE	UNID	40	5,25	R$ 210,00
23.	Bola de isopor 150 mm.	ISONORTE	UNID	40	8,00	R$ 320,00
24.	Bola de isopor 200 mm.	ISONORTE	UNID	42	10,00	R$ 420,00
25.	Bola de isopor 250 mm.	ISONORTE	UNID	40	15,00	R$ 600,00
26.	Borracha duas cores cx/40 ud	MERCUR	Cx	19	40,00	R$ 760,00
27.	Borracha ponteira pot/50 ud	MERCUR	Pt	300	40,00	R$ 12.000,00
28.	Caderno 6x1 flex espiral 72fls.	CREDEAL	UNID	1000	9,00	R$ 9.000,00
29.	Caderno 8x1 flex espiral 96fls.	CREDEAL	UNID	1000	11,00	R$ 11.000,00
30.	Caderno 10x1 flex espiral 120fls.	CREDEAL	UNID	1000	13,00	R$ 13.000,00
31.	Caderno 12x1 flex espiral 144fls.	CREDEAL	UNID	1000	14,00	R$ 14.000,00
32.	Caderno pequeno 96fls brochura 1/4.	CREDEAL	UNID	1000	6,00	R$ 6.000,00
33.	Caderno pequeno 48 fl brochura	CREDEAL	UNID	1000	5,00	R$ 5.000,00
34.	Caderno de caligrafia brochura c/40fls	CREDEAL	UNID	1000	4,00	R$ 4.000,00
35.	Caderno desenho gde espiral 48fl.	CREDEAL	UNID	1000	9,00	R$ 9.000,00
36.	Caderno desenho peq espiral 48ft.	CREDEAL	UNID	1000	6,50	R$ 6.500,00
37.	Calculadora c/12digitos	MBTECH	UNID	20	18,00	R$ 360,00
38.	Cartolina diversas cores pct c/100 fls	VMP	Pct	40	120,00	R$ 4.800,00
39.	Clipe 1/0 em aço niquelado cx/100un.	ACC	CX	150	3,50	R$ 525,00
40.	Clipe 2/0 em aço niquelado cx/100un.	ACC	CX	150	4,00	R$ 600,00
41.	Clipe 3/0 em aço niquelado cx/50un.	ACC	CX	150	3,60	R$ 540,00
42.	Clipe 4/0 em aço niquelado cx/50und.	ACC	CX	250	4,40	R$ 1.100,00
43.	Clipe 5/0 em aço niquelado cx/50und.	ACC	CX	250	5,50	R$ 1.375,00
44.	Clipe 6/0 em aço niquelado cx/25un	ACC	CX	250	5,00	R$ 1.250,00
45.	Clipe 8/0 em aço niquelado cx/25un.	ACC	CX	240	5,60	R$ 1.344,00
46.	Cola bastao 8g.	KOALA	UNID	100	2,80	R$ 280,00
47.	Cola branca 500 gr.	KOALA	UNID	120	14,00	R$ 1.680,00
48.	Cola branca de 90g.	KOALA	UNID	200	4,00	R$ 800,00
49.	Cola colorida c/4cores de 25g.	ACRILEX	Cx	500	6,00	R$ 3.000,00
50.	Cola glitter 25g c/ 6und	ACRILEX	Cx	400	16,00	R$ 6.400,00
51.	Cola para isopor 90g	KOALA	Unid.	400	6,00	R$ 2.400,00
52.	Caneta esferográfica c/ 50 ud azul furo lateral, sextavada, transparente	COMPACTOR	Cx	85	55,00	R$ 4.675,00
53.	Caneta esferográfica c/ 50 ud preta furo lateral, sextavada, transparente	COMPACTOR	Cx	65	55,00	R$ 3.575,00
54.	Caneta esferográfica c/ 50 ud vermelha furo lateral, sextavada, transparente	COMPACTOR	Cx	44	55,00	R$ 2.420,00
55.	Caneta para escrita em cd	PILOT	Unid.	18	6,00	R$ 108,00
56.	Capa transparente pacote c/100 folhas, tamanho A4.	ACP	Pct	58	60,00	R$ 3.480,00
57.	Compasso escolar plástico	CIS	Unid	110	7,30	R$ 803,00
58.	Copo descartavel acrilico resistente pic 200 transparente/color 200 ml c/ 100 unid.	MARATA	PCT	770	14,00	R$ 10.780,00
59.	Copo descartavel para agua 180 ml c/100 und.	MARATA	PCT	3010	5,50	R$ 16.555,00
60.	Copo descartavel para cafe 50 ml 100 und.	MARATA	PCT	3810	4,70	R$ 17.907,00
61.	Crachá com clips remov 7x10 cento.	ACP	PCT	15	48,00	R$ 720,00
62.	Corretivo liquido cx. c/ 12 und.	RADEX	Cx	22	40,00	R$ 880,00
63.	Diário de classe 14 folhas	CREDEAL	Unid.	408	6,20	R$ 2.529,60
64.	Envelope 18x24 c/ 250 und	SCRITY	Cx	26	95,00	R$ 2.470,00
65.	Envelope 26x36 c/ 250 und	SCRITY	Cx	21	145,00	R$ 3.045,00
66.	Envelope 31x41 c/ 250 und	SCRITY	Cx	21	170,00	R$ 3.570,00
67.	Envelope oficio 114x229 cx/1000und.	SCRITY	Cx	20	105,00	R$ 2.100,00
68.	Envelope convite 162x225 cores variadas	SCRITY	Cx	34	1,00	R$ 34,00
69.	Envelope carta 114x162 cx/1000un	SCRITY	Cx	12	110,00	R$ 1.320,00
70.	Estilete estreito 09 mm.	CIS	UNID	35	3,00	R$ 105,00
71.	Etiqueta 99.1 x 34.0 cx/100fls 16 por folha.	PIMACO	Cx	8	90,00	R$ 720,00
72.	Etiqueta 99.1 x 38.1 cx/100fls 14 por folha.	PIMACO	Cx	8	90,00	R$ 720,00
73.	Eva cores 42x60 pct/10fl.	PIMACO	PCT	755	37,00	R$ 27.935,00
74.	Extrator de grampo simples	BRW	Unid.	1000	4,50	R$ 4.500,00
75.	Fita 12 mm x 40m transparente.	ADELBRAS	UNID	300	3,80	R$ 1.140,00
76.	Fita 38 mm x 50m gomada	ADELBRAS	UNID	300	21,00	R$ 6.300,00
77.	Fita 38mm x 50m plastico transparente.	ADELBRAS	RL	230	6,50	R$ 1.495,00
78.	Gizão de cera, cx. c/ 12 cores.	KOALA	Cx	220	5,50	R$ 1.210,00

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL. 79

79.	Grampeador capacidade 25fl.	CIS	UNID	64	28,00	R$ 1.792,00
80.	Grampeador médio 40 folhas.	CIS	Unid.	42	35,00	R$ 1.470,00
81.	Grampeador grande 100 folhas.	CIS	Unid.	26	120,00	R$ 3.120,00
82.	Grampeador tapeceiro 106.	CIS	UNID	22	80,00	R$ 1.760,00
83.	Grampo p/ grampeador 106/6 c/1000 und.	ACC	CX	60	17,50	R$ 1.050,00
84.	Grampo p/ grampeador 23/10 com 1.000 unid.	ACC	CX	240	10,00	R$ 2.400,00
85.	Grampo p/ grampeador 23/13 c/1000 und.	ACC	CX	60	10,00	R$ 600,00
86.	Grampo p/ grampeador 23/6 c/1000 und.	ACC	CX	60	5,20	R$ 312,00
87.	Grampo p/ grampeador 26/6 c/5000und	ACC	CX	50	14,75	R$ 737,50
88.	Hidrocor fino c/12	COMPACTOR	Unid.	110	12,00	R$ 1.320,00
89.	Hidrocor grosso/12	COMPACTOR	Unid.	110	18,00	R$ 1.980,00
90.	Isopor placa de 05 mm.	ISONORTE	UNID	115	2,50	R$ 287,50
91.	Isopor placa de 10 mm.	ISONORTE	UNID	115	6,85	R$ 787,75
92.	Isopor placa de 15 mm.	ISONORTE	UNID	115	10,50	R$ 1.207,50
93.	Isopor placa de 20 mm.	ISONORTE	UNID	115	14,75	R$ 1.696,25
94.	Isopor placa de 25 mm.	ISONORTE	UNID	135	23,00	R$ 3.105,00
95.	Isopor placa de 30 mm.	ISONORTE	UNID	130	7,00	R$ 910,00
96.	Lápis de cera, cx. c/ 12 pequena	KOALA	Cx	207	7,35	R$ 1.521,45
97.	Lapis de cor grande 12 cores.	LEO E LEO	CX	213	11,00	R$ 2.343,00
98.	Lapis de cor grande 24 cores.	LEO E LEO	CX	212	11,00	R$ 2.332,00
99.	Lápis grafite nº. 02 comum cx. c/144 und.	LEO E LEO	Cx	126	72,00	R$ 9.072,00
100.	Lapiseira 0,9 mm.	COMPACTOR	UNID	25	7,65	R$ 191,25
101.	Liga de elastico n 18, pct c/ 1kg.	MERCUR	PCT	5	85,00	R$ 425,00
102.	Livro atas sem margem 100 fls.	GRAFSET	UNID	40	18,00	R$ 720,00
103.	Livro atas sem margem 200 fls.	GRAFSET	UNID	38	25,00	R$ 950,00
104.	Livro protocolo cor off 100fls.	GRAFSET	UNID	30	15,50	R$ 465,00
105.	Marca texto diversas cores.	MASTERPRINT	UNID	140	3,30	R$ 462,00
106.	Marcador para quadro branco nacional	GRAMPLINE	Unid.	1000	7,20	R$ 7.200,00
107.	Marcador permanente nas cores: azul, preto, vermelho	GRAMPLINE	Unid.	220	6,00	R$ 1.320,00
108.	Massa de modelar, cx. c/ 12 cores.	KOALA	Unid.	1000	5,25	R$ 5.250,00
109.	Molha dedo	RADEX	Unid.	88	3,75	R$ 330,00
110.	Papel A4 reciclado branco 210 x 297 mm resma com 500fls, 75g/m2, em embalagem revestida externamente com polipropileno biorienta (bopp), resistente à umidade.	CHAMEX	RESMA	100	28,40	R$ 2.840,00
111.	Papel A4, medindo 210x297, resma c/ 500 folhas	CHAMEX	RESMA	1800	27,00	R$ 48.600,00
112.	Papel almaco com pauta 400 folhas.	CREDEAL	RESMA	2	44,00	R$ 88,00
113.	Papel almaco sem pauta 400 folhas.	CREDEAL	RESMA	2	44,00	R$ 88,00
114.	Papel camurça, diversas cores c/20fl.	VMP	PCT	42	42,00	R$ 1.764,00
115.	Papel cartao especial pct com 20fl.	VMP	PCT	45	45,00	R$ 2.025,00
116.	Papel crepon 0 48x2mts pct/10fl.	VMP	PCT	35	18,00	R$ 630,00
117.	Papel de seda pacote com 100 folhas.	VMP	PCT	25	38,00	R$ 950,00
118.	Papel laminado, diversas cores com 40fl.	VMP	RESMA	45	57,00	R$ 2.565,00
119.	Papel linho A4 180g diversas cores p/ certificado	BAAG	Cx	33	21,00	R$ 693,00
120.	Papel madeira 66x96 com 100 fls.	VMP	PCT	24	100,00	R$ 2.400,00
121.	Papel micro ondulado pct com 10fls.	VMP	CX	16	40,00	R$ 640,00
122.	Papel oficio 2, medindo 216x330, resma c/ 500 folhas	CHAMEX	RESMA	9	27,10	R$ 243,90
123.	Pasta aba 1 /2 oficio transparente.	ACP	UNID	175	4,30	R$ 752,50
124.	Pasta aba oficio transparente.	ACP	UNID	175	3,80	R$ 665,00
125.	Pasta AZ lombo largo	FRAMA	Ud	520	17,00	R$ 8.840,00
126.	Pasta az oficio lombo estreito, em pvc rigido, com trava removível e confeccionada em aço inoxidável.	FRAMA	UNID	208	11,25	R$ 2.340,00
127.	Pasta c aba e elástico diversas cores (papelão).	POLICART	UNID	500	2,80	R$ 1.400,00
128.	Pasta classificador duplo com grampo plastico 290gr	POLIBRAS	UNID	500	7,35	R$ 3.675,00
129.	Pasta pvc transparente 2 cm.	POLIBRAS	UNID	120	3,40	R$ 408,00
130.	Pasta pvc transparente 4 cm.	POLIBRAS	UNID	210	4,40	R$ 924,00
131.	Pasta pvc transparente 6 cm.	POLIBRAS	UNID	173	6,15	R$ 1.063,95
132.	Pasta sanfonada, em pvc c/ 12 divisões tamanho oficio.	ACP	UNID	43	28,00	R$ 1.204,00
133.	Pasta sanfonada, em pvc c/ 31 divisões tamanho promissória.	ACP	UNID	29	37,00	R$ 1.073,00
134.	Pasta suspensa marmorizada.	DELLO	UNID	220	3,75	R$ 825,00
135.	Percevejo cx. c/ 100 und.	ACC	Cx	21	8,00	R$ 168,00
136.	Perfurador universal 2 furos metal 20/25 folhas.	CIS	UNID	20	45,00	R$ 900,00
137.	Perfurador, metálico, com capacidade para perfurar no mínimo 100 folhas de papel 75g/m.	CIS	UNID	10	95,00	R$ 950,00
138.	Pilha AA alcalina de 1,5 volts	PANASONIC	UNID	62	2,30	R$ 142,60
139.	Pilha AAA palito alcalina de 1,5 volts	PANASONIC	UNID	50	3,05	R$ 152,50
140.	Pilha D grande de 1,5 volts	PANASONIC	UNID	22	5,50	R$ 121,00
141.	Pincel de pelo nº. 10.	CONDOR	UNID	119	2,80	R$ 333,20

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO FL 211

142.	Pistola de cola quente grande.	LEONORA	UNID	20	24,00	R$ 480,00
143.	Pistola de cola quente pequena	LEONORA	UNID	20	18,00	R$ 360,00
144.	Porta lápis 3 lugares.	CIS	UNID	33	18,00	R$ 594,00
145.	Prancheta tamanho oficio acrilico diversas cores.	WALEU	UNID	33	22,00	R$ 726,00
146.	Quadro aviso simples 50x100 aluminio.	STALLO	UNID	20	160,00	R$ 3.200,00
147.	Quadro branco de acrilico aluminio 120 x200.	STALLO	UNID	27	325,00	R$ 8.775,00
148.	Régua plástica transparente 30cm.	WALEU	UNID	325	2,45	R$ 796,25
149.	Régua plástica transparente 50cm.	WALEU	UNID	265	4,80	R$ 1.272,00
150.	Tabuada do estudando simples.	CREDEAL	UNID	720	2,40	R$ 1.728,00
151.	Tecido TNT.	BIATEX	Mt	1110	4,00	R$ 4.440,00
152.	Tesoura de picotar	CIS	Unid.	30	21,00	R$ 630,00
153.	Tesoura, com ponta, em liga de aço inoxidável, corte super afiado, cabo. Termoplástico de alta resistência, medindo 20cm.	CIS	Unid.	53	17,00	R$ 901,00
154.	Tesoura, sem ponta, escolar, diversas cores inox.	CIS	UNID	1000	5,35	R$ 5.350,00
155.	Tinta guache, cx. c/ 6 cores.	ACRILEX	UNID	500	5,40	R$ 2.700,00
	Tinta para carimbo azul preta 42ml.	RADEX	Cx	35	12,00	R$ 420,00
	Tinta para marcado para quadro de acrilico.	RADEX	UNID	828	9,00	R$ 7.452,00
	Tinta para pincel marcador permanente diversas cores.	RADEX	Ud	73	9,00	R$ 657,00
	Tinta para tecido diversas cores 37ml.	RADEX	Unid.	100	5,80	R$ 580,00
					VALOR TOTAL	R$ 442.604,95

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índices previstos em o ato oficial, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 212

qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 5 (cinco) idas uteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 5 (cinco) idas uteis.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 213
RUBRICA

assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 294
RUBRICA

reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá- los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 295
RUBRICA

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. **Multa:**

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta dias;

2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 196

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
b) as peculiaridades do caso concreto;
c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
d) os danos que dela provierem para o Contratante;
e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial; e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
FL 219
RUBRICA

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1.Os recursos financeiros para a despesa decorrente desta contratação correm por conta do Município de Antônio Almeida/PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentária – Fonte dos Recursos: FPM, ISS, IPTU, IPVA, ICMS, FMS, FUNDEB, FMAS e demais recursos próprios e

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO
FL 218

Despesa: 02 Sec. de Adminst. Planejamento e Finanças 04.122.0005.2003.0000 Manutenção dos Serviços da Administração Geral 3.3.90.30 Material de Consumo 03 Fundo Municipal de Assistência Social 08.244.0416.2013.0000 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social 3.3.90.30 Material de Consumo 04 Fundo Municipal de Saúde 10.301.0120.2017.0000/10.301.0120.2018.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 05 Secretaria de Educação 12.361.0130.2026.0000 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental 3.3.90.30 Material de Consumo 06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo 11 Secretaria de Saúde e Saneamento 10.301.0120.2051.0000 Manutenção dos Serviços Municipais de Saúde 3.3.90.30 Material de Consumo 12 Sec. do Trabalho, Cid. e Assist. Social 08.244.0416.2052.0000 Man06 Fundo Man. Des. Educ. Bás. Val. Prof. Educação 12.361.0130.2035.0000 Manut. e Desenv.do Ensino Fundamental FUNDEB 30% 3.3.90.30 Material de Consumo.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
Fl. 219
RUBRICA

respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o foro da Cidade e Comarca de Marcos Parente/PI (Termo Judiciário: Antônio Almeida/PI para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Antônio Almeida/Pi, 13 de março de 2024.

MUNICÍPIO DE ANTÔNIO ALMEIDA
Sr. Marcelo Toledo Laurini Contratante
Contratante

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309

CASA DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ Nº 01.999.006/0001-87
Sr.Marcus Vinicius Pinheiro de Carvalho
CPF nº 017.259.703-09.
Contratado

Testemunhas:

01 Nome: Djardison Borges Reis
CPF: 800.045.553-68
02 Nome: Oliveira Pinto da Silva
CPF: 015368/1308

MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309
Assinado de forma digital por MARCUS VINICIUS PINHEIRO DE CARVALHO:01725970309